



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Capitão  
Secretaria Municipal de Agricultura  
Departamento Municipal de Meio Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 008/2019

O Município de Capitão – RS, criado pela Lei Estadual nº 9.561 de 20.03.1992, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938/81, que dispõe da Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90 e habilitado pelo CONSEMA através da Resolução nº 372/18 para licenciamento de impacto local, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

### I – IDENTIFICAÇÃO:

**EMPREENDEDOR:** Genex Empreendimentos LTDA ME

**CPF/CNPJ:** 15.607.918/0001-70

**ENDEREÇO:** Rua Rio Grande do Sul, nº 1.433, apto 302, Bairro Santa Clara, Encantado/RS.

**TELEFONE:** (51) 9.9972-1431

### II – ATIVIDADE:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 1301/2018 de 07/12/2018.

**PARECER TÉCNICO:** emitido pelo Geólogo Kelvyn Mikael Vaccari Ruppel CREA/RS 221993 e pelo Engenheiro Ambiental Josué Bussmann CREA/RS 211469, sob o nº 004/2018, em 27/12/2018.

**A promover a Licença de Operação da atividade de:** LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA, em área de extração de 1,49 hectares.

**Localizada:** Linha Alto Alegre, 408, Km 2, interior, Capitão/RS.

**Codram:** 530,06

**Área DNPM:** 1,93 hectares

**Caracterização do Porte:** Mínimo

**Potencial Poluidor:** Médio

**Coordenadas geográficas:** -29,26166/ -51,97523 – SIRGAS 2000

### III – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

#### 1- Quanto ao empreendimento:

1.1 Apresentar Formulário para Licenciamento de Extração Mineral devidamente preenchido;

1.2 Apresentar ART de Cargo ou Função do Responsável Técnico pela extração;

1.3 Apresentar em planta atualizada o sentido do avanço da lavra e a posição da bacia de retenção;

1.4 Na lavra não deve haver taludes com altura superior a 10 m, as bermas devem possuir largura mínima de 4 m e o ângulo deve ser de no máximo 85° em relação à horizontal;

1.5 Cercar a área a ser minerada para impedir o acesso e uso por terceiros para qualquer finalidade que não a extração mineral legitimada pela Licença de Operação, assim como instalar placa de identificação do empreendimento;

1.6 Delimitar a poligonal do título mineral (área outorgada pela ANM) com marcos fixos no chão;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Capitão  
Secretaria Municipal de Agricultura  
Departamento Municipal de Meio Ambiente

- 1.7 Manter a praça de manobras o mais plano possível, preenchendo, quando necessário, com material da própria lavra as depressões apresentadas no terreno para evitar acúmulos de água;
- 1.8 A manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na extração deverá ser realizada fora da área de operação, em local licenciado junto ao órgão ambiental competente;
- 1.9 A bacia de retenção deve ser periodicamente limpa e desobstruída;
- 1.10 O sistema de drenagem deve receber manutenção periódica, conduzindo a água por gravidade para a bacia de retenção;
- 1.11 As equipes atuantes em qualquer atividade relacionada a operação deverão fazer uso de equipamentos de proteção individual obrigatório;
- 1.12 Todo o resíduo sólido produzido pelas equipes atuantes no empreendimento deve ser coletado para destinação em local licenciado junto ao órgão ambiental competente;
- 1.13 Separar e armazenar o solo vegetal em local adequado para futura remediação. Recomenda-se não fazer pilhas muito altas do solo armazenado, evitando-se assim sua compactação, recomenda-se ainda o recobrimento por galhos para manter as propriedades do solo, bem como tomar precauções para evitar deslizamentos e erosão do material;
- 1.14 Não deve haver deposição de rejeitos nas encostas ou áreas de preservação permanente marginal a cursos d'água;
- 1.15 Não é permitida a supressão vegetal nativa da área da jazida sem autorização de órgão competente;
- 1.16 As medidas ambientais de recuperação da área devem ser implantadas concomitantemente ao avanço da extração mineral, reduzindo assim o tempo final e custos da recuperação. O projeto técnico para recuperação da área degradada deve ser apresentado ao Departamento de Meio Ambiente para aprovação.

## **2. Quanto ao meio físico:**

2.1 A responsabilidade técnica pelo Meio Físico é de responsabilidade do Engenheiro de Minas Maicon Felipe Karas, CREA/RS 215917, ART nº 9967137.

## **3. Quanto ao meio biótico e a implantação do Projeto de Recuperação de Área:**

3.1 A responsabilidade técnica pelo Meio Biótico é de responsabilidade da Bióloga Leila Cristiane Bruxel, CRBio 063746/03-D, ART nº 2018/21312.

3.2 O empreendedor deverá cumprir integralmente o disposto no Projeto de Recuperação de Área Degradada apresentado pela Bióloga Responsável.

### **Com vistas à Renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:**

- I. Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a renovação da Licença de Operação;
- II. Formulário de licenciamento ambiental devidamente preenchido;
- III. Cópia desta Licença;
- IV. Cópia do Registro de Licença em vigor do DNPM;
- V. Relatório operacional das atividades licenciadas e medidas de controle ambiental implantadas e a serem implantadas, contemplando relatório fotográfico de cada etapa;
- VI. Cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Capitão  
Secretaria Municipal de Agricultura  
Departamento Municipal de Meio Ambiente

- serem desenvolvidas no período de vigência da renovação da presente licença;
- VII. Anotação de responsabilidade técnica – ART de projeto e execução na área do meio físico de acompanhamento e implantação das medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Plano de Controle Ambiental e solicitadas nesta Licença;
- VIII. Autorização do proprietário em vigor e/ou Contrato de Cessão para Exploração;
- IX. Cópia do CAR;
- X. Comprovante do pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- XI. Matrícula atualizada da área com no máximo 90 dias.

**Esta licença só tem validade para as condições e restrições acima pelo período de 4 (quatro) anos a partir da data de emissão.**

**Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, sob a pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.**

**Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima sejam descumpridos.**

**A presente licença só autoriza a área em questão. Não podem ser realizadas quaisquer atividades na mesma, além das elencadas nesta licença, sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão de licença ambiental.**

**Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Artigo 18 §4º da Resolução CONAMA 237/97.**

**Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação, nem exclui as demais licenças ambientais e deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

Data de emissão: Capitão/RS, 09 de abril de 2019.

---

**CAROLINE VIAN**  
Bióloga CRBio 95249/03D

---

**BENJAMIN FACHINI**  
Secretário da Agricultura